



LEI Nº 13.359 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites municipais de Presidente Jânio Quadros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites municipais de Presidente Jânio Quadros, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no D.O.E. de 11 de janeiro de 2012, ficam atualizados com base na Lei nº 12.057 de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Malhada de Pedras - começa no riacho Riachão (coordenadas -14°28'06,99"; -41°47'33,26"), no ponto de cruzamento da reta que parte do lugar Sapé, sentido oeste, em sentido ao lugar Poções, daí em reta em sentido ao lugar Poções até o ponto de interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14°28'33,95"; -41°41'37,43");

II - com o Município de Brumado - começa no ponto de interseção da reta que parte do lugar Sapé, sentido oeste, em sentido ao lugar Poções, no ponto de interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14°28'33,95"; -41°41'37,43"), daí em reta em sentido ao lugar Poções (coordenadas -14°28'38,67"; -41°40'35,44"), à margem do riacho Montes Claros, sobre pelo riacho Montes Claros até o ponto no lugar Montes Claros (coordenadas -14°30'32,14"; -41°38'14,83");

III - com o Município de Maetinga - começa no lugar Montes Claros, à margem do riacho Montes Claros (coordenadas -14°30'32,14"; -41°38'14,83"), daí em reta, no sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro Montes Claros (coordenadas -14°30'54,41"; -41°39'09,25"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto no alto do morro da Boa Vista (coordenadas -14°32'41,79"; -41°39'53,18"), daí em reta, direção sudeste, até o ponto no entroncamento das estradas Boa Vista-Baraúna-Helmonte (coordenadas -14°32'52,53"; -41°39'35,20"), segue por esta estrada, sentido sul até o ponto no entroncamento da fazenda Paraná (coordenadas -14°34'41,03"; -41°39'18,66"), daí em reta até o ponto no entroncamento das estradas Pedra Preta-Cabano-Presidente Jânio Quadros (coordenadas -14°36'35,68"; -41°36'36,09"), daí em reta ao ponto no entroncamento das estradas Presidente Jânio Quadros-Curral Velho-Porco Gordo (coordenadas -14°41'45,26"; -41°35'14,62"), daí em reta ao ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14°41'55,17"; -41°35'33,20"), daí em reta ao ponto de cruzamento do riacho Porco Gordo com a estrada Lagoa Grande-Porco Gordo (coordenadas -14°43'43,87"; -41°35'06,32"), daí em reta ao ponto no entroncamento da estrada Amargoso-Tabuleiro (coordenadas -14°46'24,59"; -41°34'49,85"), daí em reta ao ponto de divisa entre o Mergulhão e Poço do Umbuzeiro na estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro (coordenadas -14°47'09,61"; -41°33'54,41"), continua pela estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro até o entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14°48'51,91"; -41°32'45,68");

IV - com o Município de Tremedal - começa no entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14°48'51,91"; -41°32'45,68"), daí em reta ao ponto mais alto do Morro da

Maria Clara (coordenadas -14°50'02,20"; -41°34'03,65"), segue pela vertente sul do referido morro até o ponto no entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14°51'41,59"; -41°34'29,42"), daí segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto de interseção da reta de direção leste que parte do ponto no lugar Laranjo com a estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14°52'3,88"; -41°37'29,64"), daí em reta ao ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14°52'03,97"; -41°37'40,91"), daí segue pelo divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta até o ponto de cruzamento com a estrada Barra da Veredinha-Laranjo (coordenadas -14°52'22,13"; -41°37'56,30"), segue por esta estrada, sentido Barra da Veredinha até cruzar com o riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14°53'04,96"; -41°37'30,58"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -14°53'29,79"; -41°37'29,00"), sobe por este até a foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14°55'07,04"; -41°39'21,98");

V - com o Município de Piripá - começa na foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14°55'07,04"; -41°39'21,98"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14°52'17,06"; -41°48'24,86");

VI - com o Município de Condeúba - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas -14°52'17,06"; -41°48'24,86"), sobe pelo riacho Baixa do Arroz até o ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14°47'49,16"; -41°49'39,74"), daí alcança o divisor de águas dos riachos Baixa do Arroz e do Cercado até o ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14°44'20,11"; -41°54'03,64");

VII - com o Município de Guajeru - começa no ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14°44'20,11"; -41°54'03,64"), segue por este, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Barhado (coordenadas -14°43'58,69"; -41°54'22,86"), desce por este até cruzar com a estrada Roçado-Lagoa Grande (coordenadas -14°42'33,75"; -41°53'19,16"), segue por esta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Lagoa do Camo Cercado-Imbiruçu (coordenadas -14°42'07,18"; -41°53'30,33"), segue por esta, sentido nordeste, até o ponto de entroncamento das estradas João Estêvão-Duas Lagoas (coordenadas -14°41'43,17"; -41°53'15,07"), segue pela referida estrada, sentido Duas Lagoas, até o ponto na localidade baixa do meio (coordenadas -14°41'31,51"; -41°52'34,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no entroncamento das Estradas Campo Frio-Duas Lagoas-Cândido Gouveia (coordenadas -14°39'57,82"; -41°52'08,45"), daí em reta ao ponto de cruzamento do riacho da baixa de Cândido Gouveia com a estrada Lagoa-Cândido Gouveia (coordenadas -14°38'52,63"; -41°52'05,52"), daí em reta até a nascente do riacho Baixa da Boa Vista (coordenadas -14°34'46,20"; -41°50'52,73"), segue pelo divisor de águas das serra de Santa Maria, sentido norte-nordeste até cruzar com a estrada Lagoas-Malhada Alta (coordenadas -14°31'58,00"; -41°49'57,99"), daí em reta, direção leste, até a interseção com o riacho Riachão (coordenadas -14°31'58,39"; -41°48'33,03"), desce por este até cruzar com a estrada Pé do Morro-Lagoa Noca (coordenadas -14°29'44,86"; -41°48'10,33"), daí em reta ao ponto mais alto do morro Pé do Morro (coordenadas -14°29'43,92"; -41°48'25,90"), daí alcança o divisor de águas do referido morro, segue por este divisor, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento (coordenadas -14°28'06,99"; -41°47'33,26") da reta que parte do Lugar Sapé, sentido oeste, até o lugar Poções no riacho Riachão.

Art. 2º - Fica aprovado o mapa anexo representativo do Município de Presidente Jânio Quadros com as modificações implementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

LEI Nº 13.360 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza na forma da Lei 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos seguintes municípios: Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Icha, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retiroândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.

Art. 1º - Os limites dos municípios de Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Icha, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retiroândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de Araci, estabelecidos na forma da Lei nº 863, de 14 novembro de 1956, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Cansanção - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93");

II - com o Município de Quijingue - começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Quijingue (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96");

III - com o Município de Tucano - começa no ponto fronteiro à foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio do Peixe (coordenadas -11° 04' 47,98"; -38° 56' 27,15"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 48,57"; -38° 56' 26,91"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio Quereá no riacho da serra Branca (coordenadas -11° 20' 44,34"; -38° 52' 21,52"), sobe pelo rio Quereá até sua nascente (coordenadas -11° 21' 16,79"; -38° 47' 05,79"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pomal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

IV - com o Município de Biritinga - começa no ponto da bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada para a fazenda Pomal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o Riacho da Castiglinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22");

V - com o Município de Teofilândia - começa no ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o riacho da Castiglinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), desce por este até sua foz no riacho da Serra Branca (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), desce por este até a passagem molhada (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte da BR-116 sobre o rio Barreiro (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Queimadilha (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 03' 14,58"), daí em reta, sentido

sudoeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério;

VI - com o Município de Barrocas - começa no ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08");

VII - com o Município de Conceição do Coité - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"); daí segue a margem do Rio, sentido noroeste, até a nascente do riacho oeste desse rio (coordenadas -11° 27' 59,73"; -39° 08' 38,62"), desce por este até a foz do córrego Jesuítas (coordenadas -11° 17' 57,74"; -39° 07' 43,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Claro-Várzea da Pedra (coordenadas -11° 16' 55,45"; -39° 09' 18,90"), segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Cágado (coordenadas -11° 16' 14,47"; -39° 09' 28,33"), sobe por este até a foz do riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 50,32"; -39° 10' 16,75"), sobe por este até a foz do riacho Tamboril (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76");

VIII - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho do Tamboril no riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), sobe por este até a foz do riacho Cipó (coordenadas -11° 16' 00,73"; -39° 13' 13,00"), sobe por este até a foz do riacho Várzea da Pedra (coordenadas -11° 13' 40,31"; -39° 14' 33,88"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro do Aqueduto de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 57,91"; -39° 14' 24,51"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da rua da Divisa com a rua Largo do Grêmio no povoado de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 49,78"; -39° 14' 25,63"), segue pela rua da Divisa até o entroncamento com a estrada Várzea da Pedra - Campo Grande (coordenadas -11° 12' 39,32"; -39° 14' 27,77"), segue por esta estrada, sentido Campo Grande, até o cruzamento da estrada para Caldeirão Novo (coordenadas -11° 11' 59,05"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Vertalouro da Lagoa Facura - Caldeirão Novo (coordenadas -11° 11' 45,50"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Várzea da Pedra - Campo Grande (coordenadas -11° 11' 38,70"; -39° 14' 46,32"), a nordeste da lagoa Iscura, segue por esta estrada, sentido Campo Grande, até o cruzamento com o riacho do Areal (coordenadas -11° 04' 08,19"; -39° 15' 34,45"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 04' 48,82"; -39° 18' 33,92"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho do Saco (coordenadas -11° 03' 55,30"; -39° 18' 38,60"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 16,86"; -39° 16' 44,19"), daí em reta, sentido norte, até o ponto fronteiro da foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19").

§ 2º - Os limites do município de Barrocas, estabelecidos na forma da Lei nº 7.620, de 30 de março de 2000, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério;

II - com o Município de Teofilândia - começa no ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho do Lameiro (coordenadas -11° 25' 37,22"; -39° 03'



47,71"), próximo ao povoado Zé Valério, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Baixa da Bomba (coordenadas -11° 26' 36,75"; -39° 02' 57,07"), na localidade do Canto, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Boa Vista (coordenadas -11° 28' 54,88"; -39° 03' 32,39"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Carrapato Velho (coordenadas -11° 29' 15,99"; -39° 03' 46,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até a localidade Caldeirão (coordenadas -11° 30' 42,01"; -39° 02' 48,33"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na localidade Baplanada (coordenadas -11° 31' 20,55"; -39° 02' 56,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na fazenda Milho Branco (coordenadas -11° 32' 08,13"; -39° 02' 31,55"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Alecrim no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 08,02"; -39° 01' 43,16"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67", ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça;

III - com o Município de Serrinha - começa no ponto no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça, daí em reta, sentido sul, até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipueira-Malhada da Onça, em frente à igreja Sagrada Família (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), daí em reta até o primeiro entroncamento para Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 01' 41,46") na estrada da Ipueira, segue por esta estrada, sentido sul, até o entroncamento com a BA-411 (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Serrinha, até cruzar com o riacho da Baixa dos Mudos (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), segue pelo divisor de águas da serra do Barandão até a nascente do riacho Subaé (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), desce por este até sua foz no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

IV - com o Município de Conceição do Coité - começa na foz do riacho Subaé no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -11° 31' 58,30"; -39° 09' 37,48"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08");

§ 3º - Os limites do município de Biritinga, estabelecidos na forma da Lei nº 1.684, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa no ponto na estrada fazenda Pomhal-Araci (coordenadas -11° 25' 10,99"; -38° 49' 05,83"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada da fazenda Pomhal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

II - com o Município de Água Fria - começa na foz do rio Paracatu no rio Inhambupe (coordenadas -11° 41' 34,57"; -38° 40' 28,48"), sobe pelo rio Paracatu até a foz do riacho do Vinagre (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88");

III - com o Município de Lamarão - começa na foz do riacho do Vinagre no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho de Areia no rio das Taboas ou Quingil (coordenadas -11° 44' 56,13"; -38° 50' 16,08"), sobe pelo riacho da Areia a ponte da estrada Mucambo-Velho (coordenadas -11° 44' 04,93"; -38° 50' 59,96"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Cajueiro Grande-Vira Mão (coordenadas -11° 42' 50,05"; -38° 52' 24,16"), daí em reta, até o ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

IV - com o Município de Serrinha - começa no ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), daí em reta, sentido noroeste, até o sangradouro Tanque das Porteiras (coordenadas -11° 39' 41,09"; -38° 52' 51,54"), sobe pelo riacho do Tanque das Porteiras até cruzar com a estrada Porteiras-Água Boa (coordenadas -11° 39' 16,94"; -38° 52' 54,123"), segue pela estrada das Porteiras, até o entroncamento da estrada Água Boa-BA-233 (coordenadas -11° 37' 40,90"; -38° 53' 15,42"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do rio Cajueiro no rio Inhambupe (coordenadas -11° 36' 21,86"; -38° 51' 12,78"), sobe por este até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

V - com o Município de Teofilândia - começa no ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11° 31' 18,50"; -38° 51' 56,70"), segue em reta, sentido nordeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da baixa do Baixito (coordenadas -11° 29' 2,342"; -38° 51' 40,365"), daí em reta, sentido nordeste até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos d'Água com o riacho da Castinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22");

§ 4º - Os limites do município de Canenda, estabelecidos na forma da Lei nº 1.683, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Iehu - começa na ponte da estrada Casa Nova-Rinchão do Jaculpe, sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra Casa Nova (coordenadas -11° 47' 09,05"; -39° 13' 42,88"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro do Maxixe (coordenadas -11° 46' 55,24"; -39° 13' 03,86"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Casa Nova-Poço do Lajedo (coordenadas -11° 46' 05,40"; -39° 13' 04,35"), daí em reta, sentido leste, até a foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo;

II - com o Município de Serrinha - começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo, desce por este até a foz do riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84");

III - com o Município de Tanquinho - começa na foz do riacho do Matão no rio do Peixe (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84"), desce por este até o ponto da Passagem do Alecrim (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47");

IV - com o Município de Feira de Santana - começa no ponto da Passagem do Alecrim no rio do Peixe (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47"), daí em reta, até a foz do rio Tocós no rio Jaculpe (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53");

V - com o Município de Riachão do Jaculpe - começa no rio Jaculpe, na foz do rio Tocós (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53"), sobe por este até a ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jaculpe (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93");

§ 5º - Os limites do município de Causaço, estabelecidos na forma da Lei nº 1.018, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Monte Santo - começa no ponto fronteiro a foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Lajedo (coordenadas -10° 32' 35,00"; -39° 38' 42,65"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento das estradas Campo Novo-Várzea Grande com a estrada Patos-Curicó (coordenadas -10° 33' 13,79"; -39° 35' 38,47"), daí em reta, sentido sudoeste, até o riacho Monteiro na foz do riacho da Cacimba (coordenadas -10° 34' 52,35"; -39° 33' 11,43"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -10° 34' 24,54"; -39° 28' 03,83"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-120, entre as localidades Cabaceira e Viva Rocha (coordenadas -10° 35' 59,91"; -39° 27' 00,75"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Lagoa do Meio a Lagoa do Curral com o riacho Laje do Café (coordenadas -10° 37' 09,45"; -39° 25' 57,38"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Caldeirão de Areia a Angico com o riacho do Cedro (coordenadas -10° 39' 17,60"; -39° 22' 04,55"), desce por este até o cruzamento com a estrada Dexai a Caldeirão de Areia (coordenadas -10° 39' 18,76"; -39° 21' 04,13"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio dos Caldeirões no rio Cariacá (coordenadas -10° 40' 42,35"; -39° 16' 15,53"), desce por este até o cruzamento com a estrada Poço Novo a Dexai (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27");

II - com o Município de Quijingue - começa no cruzamento da estrada Poço Novo a Dexai com o rio Cariacá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 52,02"; -39° 12' 41,85"), daí em reta, sentido sul, até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,91");

III - com o Município de Araci - começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19");

IV - com o Município de Santaluz - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio do Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

V - com o Município de Nordestina - começa no ponto fronteiro à foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho do Encantado (coordenadas -10° 56' 03,59"; -39° 22' 34,27"), daí em reta, sentido norte, até o rio Itapicuru na foz do riacho do Encantado (coordenadas -10° 56' 02,32"; -39° 22' 34,17"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 45' 55,32"; -39° 22' 14,40"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no serrote de João Dantas (coordenadas -10° 45' 54,93"; -39° 22' 56,92"), daí em reta, sentido sudoeste, até o riacho Grande na foz do riacho da Gameleira (coordenadas -10° 46' 10,45"; -39° 26' 39,60"), sobe por este até a foz do riacho Dedé (coordenadas -10° 45' 46,04"; -39° 26' 26,11"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 44' 52,81"; -39° 26' 17,14"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Nordestina-Jatobá-Lagoa Grande (coordenadas -10° 46' 35,20"; -39° 28' 21,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no sul da lagoa do Atirail (coordenadas -10° 47' 16,06"; -39° 30' 04,17"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Lagoa do Juízo no riacho Maçacari (coordenadas -10° 46' 12,28"; -39° 31' 28,38"), desce por este até o cruzamento com a BA-383 (coordenadas -10° 46' 40,32"; -39° 31' 36,16"), segue por esta até o entroncamento com a BA-120 (coordenadas -10° 46' 43,68"; -39° 33' 44,09"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

VI - com o Município de Queimadas - começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), daí em reta, até a foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54");

VII - com o Município de Itiúba - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho das Almas (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67");

§ 6º - Os limites do município de Conceição do Coité, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa na foz do riacho Tamburil no riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), desce por este até sua foz no riacho do Cágado (coordenadas -11° 16' 50,32"; -39° 10' 16,75"), desce por este até o cruzamento da estrada Várzea da Pedra-Claro (coordenadas -11° 16' 14,47"; -39° 09' 28,33"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -11° 16' 55,45"; -39° 09' 18,90", daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Jequitais no rio Pau a Pique (coordenadas -11° 17' 57,74"; -39° 07' 43,63"), sobe pelo seu braço oeste até a sua nascente (coordenadas -11° 27' 59,73"; -39° 08' 38,62"), daí segue a margem do rio, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08");

II - com o Município de Barrocas - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do rio Tocós (coordenadas -11° 31' 58,30"; -39° 09' 37,48"), desce por este até a foz do riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

III - com o Município de Serrinha - começa na foz do riacho Subaé no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), desce por este até o cruzamento com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90");

IV - com o Município de Iehu - começa no cruzamento da estrada Mato Grosso-Aroeira com o rio Tocós (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), desce por este até o cruzamento com a estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 50,01"; -39° 13' 57,65"), segue por esta até o entroncamento para a fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51");

V - com o Município de Riachão do Jaculpe - começa na estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51"), no entroncamento da fazenda Progresso, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do Morrinho, próximo à Queimada do Cedro (coordenadas -11° 44' 15,36"; -39° 15' 44,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-120 (coordenadas -11° 38' 51,28"; -39° 21' 46,96"), próximo à fazenda Matinha, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho;



VI - com o Município de Retiroândia - começa no ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro, na localidade Quintalzinho (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento das estradas Contador-Jitai e Bastião-Ipueirinha (coordenadas -11° 35' 13,36"; -39° 27' 15,74"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda Lagoa Santa-Jitai (coordenadas -11° 34' 56,83"; -39° 25' 50,79"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento das estradas Jitai-Bastião e São Roque-Contador (coordenadas -11° 34' 19,30"; -39° 25' 31,18"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Jitai-São Roque (coordenadas -11° 33' 53,33"; -39° 25' 09,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São João-Laje de Form (coordenadas -11° 32' 36,91"; -39° 23' 41,51"), daí em reta, sentido nordeste, até a antiga sede da fazenda Santa Rosa (coordenadas -11° 30' 24,35"; -39° 20' 46,86"), daí em reta, sentido nordeste, até a o ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itaruru;

VII - com o Município de Valente - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itaruru, desce por este até sua foz no riacho do Murraú (coordenadas -11° 22' 59,17"; -39° 16' 31,88"), desce por este até o cruzamento da estrada Itaruru-Salgadão (coordenadas -11° 22' 40,89"; -39° 16' 03,50"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Itaruru-fazenda Nazaré (coordenadas -11° 21' 16,85"; -39° 16' 37,08"), daí em reta, sentido norte, até a foz do riacho do Américo no riacho Caraiá (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

VIII - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho do Américo no riacho Caraiá (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), desce por este até a foz do riacho Casa Nova (coordenadas -11° 20' 17,83"; -39° 13' 39,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 18' 31,11"; -39° 13' 36,78"), daí em reta, sentido nordeste até a foz do riacho Tamboril no riacho Bonsucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76").

§ 7º - Os limites do município de Ichu, estabelecidos na forma da Lei nº 1766, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Serrinha - começa no cruzamento do rio Tocós com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), segue por esta até a bifurcação com a estrada Nova Esperança (coordenadas -11° 38' 47,39"; -39° 09' 16,58"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na bifurcação da estrada Campinas-Varjota-Aroeira (coordenadas -11° 39' 36,68"; -39° 08' 44,11"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Retiro no corredor da Bela Vista (coordenadas -11° 41' 04,79"; -39° 07' 07,75"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Praisão (coordenadas -11° 42' 59,20"; -39° 05' 35,61"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo;

II - com o Município de Candé - começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe, na fazenda Jenipapo (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"); daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Casa Nova-Poço do Lajedo (coordenadas -11° 46' 05,40"; -39° 13' 04,35"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no alto do morro do Maxixe (coordenadas -11° 46' 55,24"; -39° 13' 03,86"), em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra Casa Nova (coordenadas -11° 47' 09,05"; -39° 13' 42,88"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93");

III - com o Município de Riachão do Jacuípe - começa no ponto na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93"), segue pela estrada Queimada do Cedro-Casa Nova até o entroncamento para fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51");

IV - com o Município de Conceição do Coité - começa no entroncamento da estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51"), para fazenda Progresso, segue por esta, até o cruzamento com o rio Tocós (coordenadas -11° 45' 50,01"; -39° 13' 57,65"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90").

§ 8º - Os limites do município de Itiúba, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Andorinha - começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -38° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita, desce por este até a foz do rio Ipueira (coordenadas -10° 33' 31,49"; -38° 55' 15,74"), sobe por este até a foz do riacho das Cinzas (coordenadas -10° 29' 45,65"; -38° 55' 23,49"), segue pelo alto da serra Seca até o entroncamento da estrada Ponta Baixa - Maravilha com a estrada para Caralha (coordenadas -10° 28' 38,97"; -38° 53' 33,02"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Baixa do Malhador (coordenadas -10° 27' 51,50"; -38° 51' 59,05"), daí em reta, sentido nordeste até o ponto no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -38° 50' 52,32"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -10° 26' 50,91"; -38° 50' 11,37") no riacho do Caboclo, desce por este até a foz do riacho Lagoa da Onça (coordenadas -10° 27' 30,57"; -38° 48' 06,83"), sobe por este até a foz do riacho Serrote do Caboclo (coordenadas -10° 25' 18,48"; -38° 47' 56,98"), sobe por este sua nascente (coordenadas -10° 25' 12,30"; -38° 47' 27,89"), segue pelo divisor de água do serrote do Caboclo até o seu ponto sul (coordenadas -10° 25' 47,69"; -38° 47' 12,87"), próximo à localidade Nambu, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Barriguda - Pedras com o riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 01,58"; -38° 45' 20,60"), desce por este riacho até sua foz no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -38° 45' 07,03");

II - com o Município de Monte Santo - começa na foz do riacho Pindoba no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -38° 45' 07,03"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho das Almas (coordenadas -10° 32' 14,42"; -38° 46' 06,67");

III - com o Município de Cansanção - começa no ponto fronteiro à foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -38° 46' 06,67"), desce por este até a foz do córrego São Bento (coordenadas -10° 47' 06,75"; -38° 40' 57,54");

IV - com o Município de Queimadas - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -38° 40' 57,54"), desce por este até o ponto a noroeste da localidade Jacurici (coordenadas -10° 54' 53,64"; -38° 37' 39,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa de Cúcio Aroeira (coordenadas -10° 56' 49,37"; -38° 40' 09,83"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Arvia Grossa (coordenadas -10° 57' 11,64"; -38° 43' 03,04"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 49,57"; -38° 43' 06,11"), daí em reta, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Areia Grossa no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 53,91"; -38° 43' 09,02"), sobe por este até a foz do rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 55' 03,29"; -38° 51' 20,73"), sobe por este até a foz do riacho dos Limpos (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44");

V - com o Município de Ponta Novo - começa na foz do riacho dos Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44") sobe por este até a foz do riacho da Gambou (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22");

VI - com o Município de Filadélfia - começa no rio Itapicuru-Açu na foz do riacho da Gambou (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Vargem Comprida - Patos (coordenadas -10° 50' 55,81"; -40° 03' 26,53"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Vargem Comprida-Vargem Grande (coordenadas -10° 50' 57,04"; -40° 03' 20,00"), segue pela estrada em direção a Vargem Grande até o entroncamento Pedra da Igreja - Damásio-Jacaré (coordenadas -10° 47' 28,61"; -40° 02' 20,06"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa do Valdomiro (coordenadas -10° 46' 48,21"; -40° 01' 40,64"), desce pelo riacho da Baixa da Lagoa do Valdomiro até sua foz no riacho Mulungu (coordenadas -10° 46' 23,97"; -40° 01' 46,27"), sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Riachão-Baixa do Homem (coordenadas -10° 45' 56,78"; -40° 02' 11,57"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na bifurcação das estradas Coroad - Riachão das Pedrinhas - Baixa do Homem (coordenadas -10° 44' 04,86"; -40° 01' 50,03"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-381 com a estrada para o Brejo (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato, segue pela estrada Carrapato-Brejo até o ponto de interseção com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 53,53"; -38° 59' 43,40"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Quicó-Boa Vista (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52");

VII - com o Município de Senhor do Bonfim - começa no cruzamento da estrada Quicó - Boa Vista com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -38° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita.

§ 9º - Os limites do município de Laranjo, estabelecidos na forma da Lei nº 1.737, de 20 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Serrinha - começa no cruzamento do rio da Prensa com a BR 116 (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), segue por esta, sentido norte, até o ponto de entroncamento com a BA 400 (coordenadas -11° 45' 11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta até o entroncamento para Galiza (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta estrada até o entroncamento para a Levada (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento para Tanque do Meio (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue pela estrada Tanque do Meio - Laranjo até o entroncamento para Serrinha (coordenadas -11° 44' 18,24"; -38° 56' 54,83"), daí em reta até o ponto na estrada Saco do Moura-Laranjo (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), daí em reta, sentido norte, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa do Saco do Moura com a estrada Saco do Moura-Curustinho (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), segue por esta estrada até o ponto de entroncamento com a estrada para Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77"), segue pela estrada para Saco do Moura até o entroncamento para a localidade de Pão de Açúcar (coordenadas -11° 43' 35,63"; -38° 55' 39,12"), daí em reta até o ponto de entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), segue pela estrada de Tanque Novo até o entroncamento com a estrada Malhada-Cajueiro Grande (coordenadas -11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue pela estrada Malhada-Cajueiro Grande até o entroncamento para Castelo (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue pela estrada para Castelo e Sete Ferros até cruzar com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

II - com o Município de Biritinga - começa no ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), daí em reta ao ponto na bifurcação da estrada Vira Mão-Cajueiro Grande (coordenadas -11° 42' 50,05"; -38° 52' 24,16"), daí em reta ao ponto de cruzamento da estrada Veludo-Mocambo com o riacho baixa da Areia (coordenadas -11° 44' 04,93"; -38° 50' 59,96"), desce por este até sua foz no rio das Taboas ou do Quilgi (coordenadas -11° 44' 56,13"; -38° 50' 16,08"), daí em reta a foz do riacho do Vinagre no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88");

III - com o Município de Água Fria - começa no rio Paracatu na foz do Riacho do Vinagre (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 41,43"; -38° 52' 00,72"), daí em reta até o alto do morro Olhos D'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos D'Água;

IV - com o Município de Santanópolis - começa no alto do morro Olhos D'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos D'Água, daí em reta até a nascente do riacho Olhos D'Água (coordenadas -11° 49' 08,12"; -38° 52' 14,65"), desce por este até sua foz no riacho Salitre (coordenadas -11° 49' 27,54"; -38° 52' 36,00"), desce por este até sua foz no rio Salgado (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04");

V - com o Município de Santa Bárbara - começa na foz do riacho Salitre no rio Salgado (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04"), sobe por este até a foz do rio da Prensa (coordenadas -11° 49' 31,96"; -38° 58' 06,87"), sobe por este até cruzar com a estrada Matão-Candé Pequeno (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43");

§ 10 - Os limites do município de Monte Santo, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Uauá - Começa na foz do riacho da Baixinha da Beldroega no riacho da Praça ou dos Profês (coordenadas -10° 05' 19,98"; -38° 44' 01,21"), sobe por este até a foz do riacho da Beldroega (coordenadas -10° 03' 54,45"; -38° 44' 12,48"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Boa Vista-Praça com o riacho da Barragem da Praça (coordenadas -10° 04' 04,30"; -38° 42' 58,02"), daí em reta, sentido sudeste, até o centro da lagoa do Tatu (coordenadas -10° 05' 59,87"; -38° 39' 13,81"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento da estrada que parte da Quixabá até São Gonçalo com o riacho da Pedra Grande (coordenadas -10° 07' 16,99"; -38° 38' 11,63"), daí em reta, sentido leste, até o ponto de cruzamento da estrada que parte de Caldeirão até Flores com o riacho Cacimba Velha (coordenadas -10° 07' 29,76"; -38° 35' 18,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o extremo norte da serra do Tané (coordenadas -10° 06' 24,37"; -38° 33' 34,92"), segue pelo divisor de águas dessa serra até seu extremo sul (coordenadas -10° 09' 06,64"; -38° 33' 15,67") daí em reta, sentido nordeste, até o extremo norte da serra Vermelha (coordenadas -10° 08' 55,87"; -38° 32' 27,31"), segue pelo divisor de água dessa serra até seu extremo sul (coordenadas -10° 11' 18,36"; -38° 31' 32,67"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na serra do Pogo (coordenadas -10° 10' 20,52"; -38° 27' 17,64"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Vermelho (coordenadas -10° 10' 16,69"; -38° 22' 16,30"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Destro-Monte Santo para a

localidade Alagadiço (coordenadas -10° 11' 47,44"; -39° 19' 20,13"), segue por esta estrada, sentido Uauá, até o cruzamento com o riacho Desterro, na localidade Desterro (coordenadas -10° 11' 17,27"; -39° 19' 27,23"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Desterro-Tiúba com o riacho Tiúba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 37,26"; -39° 18' 40,79"), desce por este até sua foz no rio Bendegó (coordenadas -10° 11' 34,95"; -39° 16' 03,10");

II - com o Município de Canudos - começa na foz do riacho Tiúba ou Pai Chico no rio Bendegó (coordenadas -10° 11' 34,95"; -39° 16' 03,10"), daí em reta, sentido leste, até ponto na serra da Gamela (coordenadas -10° 11' 39,60"; -39° 14' 07,95"), daí em reta, sentido sul, até o extremo norte da serra do Atanázio (coordenadas -10° 12' 07,00"; -39° 14' 00,20"), segue por esta até o ponto fronteiro a nascente do riacho Limoeiro (coordenadas -10° 13' 33,13"; -39° 13' 41,87"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Limoeiro (coordenadas -10° 13' 33,05"; -39° 13' 27,39"), desce por este até a foz do riacho da baixa do Morro Redondo, que a jusante recebe denominação de rio Cancela (coordenadas -10° 15' 21,60"; -39° 11' 07,60");

III - com o Município de Euclides da Cunha - começa na foz do riacho da baixa do Morro Redondo no rio Limoeiro, que a jusante recebe denominação de rio Cancela (coordenadas -10° 15' 21,60"; -39° 11' 07,60"), desce por este o ponto na interseção da reta que parte do alto do morro da Pedra Branca em direção a ponta sul da serra da Estrela (coordenadas -10° 17' 52,03"; -39° 10' 04,08"), daí em reta ao alto do morro da Pedra Branca (coordenadas -10° 18' 33,93"; -39° 11' 03,70"), daí em reta ao extremo norte da serra da Piedade (coordenadas -10° 18' 53,44"; -39° 10' 59,57"), daí em reta até a foz do riacho da Pedra Branca no rio Cancela (Coordenadas -10° 19' 10,57"; -39° 10' 13,67"), desce por este até a foz do rio Carriá (coordenadas -10° 25' 40,85"; -39° 09' 11,06"), sobe por este até a foz do riacho da baixa da fazenda Marmelada (coordenadas -10° 25' 07,24"; -39° 09' 32,33"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 25' 35,74"; -39° 11' 24,73"), segue pelo divisor de águas das serras das Contendas e Tibi até a nascente do riacho da baixa das Contendas (coordenadas -10° 26' 47,98"; -39° 09' 23,09"), desce por este até sua foz no riacho da Varginha ou Tibi (coordenadas -10° 28' 34,96"; -39° 09' 03,82"), desce por este até sua foz no rio Cancela (coordenadas -10° 29' 02,46"; -39° 08' 51,19"), daí em reta, sentido sul, ao ponto da bifurcação das estradas para as localidades de Mandacaiá-Ruilândia e Sacão (coordenadas -10° 33' 23,52"; -39° 09' 23,04"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo norte da serra Malhada do Umbuzeiro (coordenadas -10° 33' 54,89"; -39° 09' 40,56"), segue pelo divisor de águas da referida serra e da serra do Taquari e pelo divisor de águas do riacho do Saco e do rio do Macaco até a nascente do riacho Vargem Salgada (coordenadas -10° 36' 46,37"; -39° 13' 53,18"), desce por este até sua foz no rio dos Macacos (coordenadas -10° 38' 32,29"; -39° 14' 27,55"), desce por este até o ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quilungue em direção ao ponto no lugar Carriá (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22");

IV - com o Município de Quilungue - começa no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22"), no ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quilungue em direção ao ponto no lugar Carriá, daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Poço Novo a Dextal com o rio Carriá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27");

V - com o Município de Cansanção - começa no cruzamento da estrada Poço Novo a Dextal com o rio Carriá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), sobe por este até a foz do rio dos Caldeirões (coordenadas -10° 40' 42,35"; -39° 16' 15,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Dextal a Caldeirão de Areia com o riacho do Cedro (coordenadas -10° 39' 18,76"; -39° 21' 04,13"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Caldeirão de Areia a Angico (coordenadas -10° 39' 17,60"; -39° 22' 04,55"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Lagoa do Meio a Lagoa do Curral com o riacho Laje do Café (coordenadas -10° 37' 09,45"; -39° 25' 57,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-120, entre as localidades Cabecira e Viva Rocha (coordenadas -10° 35' 59,91"; -39° 27' 00,75"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho da Cascimba (coordenadas -10° 34' 24,34"; -39° 28' 03,83"), desce por este até sua foz no riacho do Monteiro (coordenadas -10° 34' 52,35"; -39° 33' 11,43"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento das estradas Campo Novo-Várzea Grande com a Pátos-Cariacá (coordenadas -10° 33' 13,79"; -39° 35' 38,47"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Lajeado (coordenadas -10° 32' 35,00"; -39° 38' 42,65"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto fronteiro a foz do riacho das Altas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67");

VI - com o Município de Itiúba - começa no ponto fronteiro a foz do riacho das Altas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), sobe por este até a foz do riacho Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

VII - com o Município de Andorinha - começa no rio Jacurici na foz do riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), sobe por este até a foz do rio Sucuriúba ou Santo Antônio (coordenadas -10° 20' 31,82"; -39° 44' 12,98"), sobe por este rio até o ponto de coordenadas -10° 18' 35,14"; -39° 42' 51,51" a sudeste da fazenda Sucuriúba, daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Pindoba na foz do riacho dos Veados (coordenadas -10° 16' 33,36"; -39° 43' 02,20"), sobe por este até o cruzamento da estrada Medrado - Caldeirão do Cardoso (coordenadas -10° 16' 01,34"; -39° 43' 18,97"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Praça - Medrado para a localidade de Mandi (coordenadas -10° 14' 33,85"; -39° 44' 39,22"), segue pela estrada Praça - Medrado, sentido norte, até o cruzamento com o riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 06' 56,49"; -39° 43' 43,24"), sobe por este riacho até a foz do riacho da Baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21");

§ 11 - Os limites do município de Nordestina, estabelecidos na forma da Lei nº 4.449, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Cansanção - começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da BA-120 com a BA-383 (coordenadas -10° 46' 43,68"; -39° 33' 44,09"), segue por esta até o cruzamento com o riacho Maçacari (coordenadas -10° 46' 40,32"; -39° 31' 36,16"), sobe por este até a foz do riacho da Lagoa do Juízo (coordenadas -10° 46' 12,28"; -39° 31' 28,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no sul da Lagoa do Arruial (coordenadas -10° 47' 16,06"; -39° 30' 04,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Nordestina-Jatobá-Lagoa Grande (coordenadas -10° 46' 35,20"; -39° 28' 21,88"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Dedé (coordenadas -10° 44' 52,81"; -39° 26' 17,14"), desce por este até sua foz no riacho da Gamela (coordenadas -10° 45' 46,04"; -39° 26' 26,11"), desce por este até sua foz no riacho Grande (coordenadas -10° 46' 10,45"; -39° 26' 39,60"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no serrote de João Dantas (coordenadas -10° 45' 54,93"; -39° 22' 56,92"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Encantado (coordenadas -10° 45' 55,32"; -39° 22' 14,40");

desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 02,32"; -39° 22' 34,17"), daí em reta até o ponto fronteiro a foz do riacho do Encantado no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 03,59"; -39° 22' 34,27"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

II - com o Município de Santaluz - começa no ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), daí em reta até o rio Itapicuru na foz do rio do Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,55"; -39° 19' 38,20"), sobe por este até a foz do riacho da Faveleira (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70");

III - com o Município de Queimadas - começa no rio do Peixe de Baixo na foz do riacho da Faveleira (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), sobe por este até sua nascente sul (coordenadas -10° 59' 58,17"; -39° 26' 47,95"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Serra do Afonso (coordenadas -11° 00' 29,02"; -39° 27' 46,53"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Fundo (coordenadas -10° 59' 26,33"; -39° 27' 39,78"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 04,23"; -39° 28' 47,61"), daí em reta até o ponto fronteiro a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 03,23"; -39° 28' 47,76"), sobe por este até o ponto fronteiro a foz do riacho do Monteiro no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 45,14"; -39° 30' 59,19"), daí em reta até o rio Itapicuru na foz do riacho do Monteiro (coordenadas -10° 56' 43,62"; -39° 30' 59,21"), sobe por este até o ponto a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

§ 12 - Os limites do município de Queimadas, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Cansanção - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

II - com o Município de Nordestina - começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 43,62"; -39° 30' 59,21"), daí em reta, sentido sul, até o ponto fronteiro a foz do riacho do Monteiro no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 45,14"; -39° 30' 59,19"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 03,23"; -39° 28' 47,76"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 04,23"; -39° 28' 47,61"), sobe pelo riacho Fundo até sua nascente (coordenadas -10° 59' 26,33"; -39° 27' 39,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Serra do Afonso (coordenadas -11° 00' 29,02"; -39° 27' 46,53"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente sul do riacho da Faveleira (coordenadas -10° 59' 58,17"; -39° 26' 47,95"), desce por este até sua foz no rio do Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70");

III - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho da Faveleira no rio do Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), sobe por este até o riacho do Riacho da Onça (coordenadas -11° 14' 36,26"; -39° 44' 08,65"), sobe por este, agora denominado riacho da Onça até o cruzamento com a estrada Pereira-Rio do Peixe (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64");

IV - com o Município de Capim Grosso - começa no cruzamento da estrada Pereira - Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o morro da Cruz do Rio do Peixe (coordenadas -11° 14' 55,16"; -39° 57' 19,07"), daí em reta, sentido norte, até a ponte sobre o rio Itapicuru-Mirim, no norte da fazenda Riacho da Onça (coordenadas -11° 09' 20,77"; -39° 57' 11,07"), sobe por este até a foz do riacho da Cachoeirinha (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 58,16");

V - com o Município de Ponto Novo - começa no rio Itapicuru-Mirim, na foz do riacho da Cachoeirinha (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 58,16"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -11° 07' 56,74"; -39° 59' 12,51"), daí em reta até o ponto fronteiro desta nascente na estrada Cachoeirinha - fazenda Passagem Nova (coordenadas -11° 07' 56,72"; -39° 59' 08,75"), segue por esta até o ponto próximo a localidade Riacho dos Pilões (coordenadas -11° 05' 49,85"; -39° 59' 40,47"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Sanharó-Pilões com o riacho Grande (coordenadas -10° 58' 51,30"; -40° 01' 28,26"), segue por esta estrada, sentido norte, até o entroncamento das estradas Limpos-Peixe-Sanharó (coordenadas -10° 54' 08,16"; -40° 00' 37,46"), segue pela estrada Limpos-Peixe, sentido oeste, até o cruzamento com o córrego do Velho Minho (coordenadas -10° 54' 09,04"; -40° 01' 02,75"), daí em reta até a foz do riacho dos Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44");

VI - com o Município de Itiúba - começa na foz do riacho do Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 55' 03,29"; -39° 51' 20,73"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho da Areia Grossa no rio Itapicuru (coordenadas -10° 55' 53,91"; -39° 43' 09,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o rio Itapicuru na foz do riacho da Areia Grossa (coordenadas -10° 57' 49,57"; -39° 43' 06,11"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 57' 11,64"; -39° 43' 03,04"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa de Cinco Aroeira (coordenadas -10° 56' 49,37"; -39° 40' 09,83"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto a noroeste da localidade Jacurici, no rio Jacurici (coordenadas -10° 54' 53,64"; -39° 37' 39,09"), sobe por este até a foz do córrego São Bento (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54");

§ 13 - Os limites do município de Quilungue, estabelecidos na forma da Lei nº 1.640, de 15 de março de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Monte Santo - começa no cruzamento da estrada Poço Novo - Dextal com o rio Carriá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quilungue em direção ao ponto no lugar Carriá, no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22");

II - com o Município de Euclides da Cunha - começa no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22"), no ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quilungue em direção ao ponto no lugar Carriá, daí em reta, sentido leste, até a bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quilungue (coordenadas -10° 40' 39,24"; -39° 13' 50,60"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponta norte da Serra da Franca ou Tatu (coordenadas -10° 37' 48,76"; -39° 03' 08,06"), daí em reta, sentido nordeste, ponto de cruzamento do riacho baixa da Lagoa da Franca com a estrada Tatu-Lagoa do Tatuque (coordenadas -10° 37' 50,84"; -39° 02' 18,28"), daí em reta, sentido



sudeste, até o cruzamento da estrada Rio Seco-Queimada dos Crentes com o riacho Tamandú (coordenadas -10° 38' 36,64"; -39° 01' 10,72"), desce por este até sua foz no rio Seco (coordenadas -10° 38' 47,76"; -39° 00' 48,36"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte da BR 116 no rio Vermelho (coordenadas -10° 39' 16,13"; -38° 57' 00,73"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Curral Novo-BR-116 (coordenadas -10° 37' 26,07"; -38° 56' 20,03"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Saco dos Bois (coordenadas -10° 36' 16,33"; -38° 46' 45,09"), fronteiro ao Poço, segue pelo divisor de águas do riacho Saco dos Bois até no ponto de coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65", ao sul da Lagoa do Cru, no divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois e do riacho da baixa da Babúinha, segue pelo divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois até encontrar com o divisor de águas da bacia do rio Massacará, (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da lagoa do Cru;

II - com o Município de Banzê - começa no encontro do divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois com o divisor de águas da bacia do rio Massacará (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da Lagoa do Cru, segue pelo divisor de águas dos rios Bonocrá ou Bom Lugar, dos riachos da Clemência, da baixa da Babúinha, até o vértice 16 da reserva Indígena Tuxá-Banzaê (coordenadas -10° 39' 10,48"; -38° 44' 25,88"), daí em reta, sentido sul, até o alto da serra do Bom Lugar (coordenadas -10° 41' 38,33"; -38° 44' 25,14"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Umbuzeiro, até o encontro com o divisor da Jitirana e do Veríssimo (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82");

IV - com o Município de Ribeira do Pombal - começa no encontro do divisor de águas dos riachos Bom Lugar ou do Umbuzeiro e do Veríssimo com o divisor de água do Tabuleiro da Cova (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82"), segue pelo divisor de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar e do riacho do Veríssimo até encontrar com o divisor de águas do riacho da Gamela (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78");

V - com o Município de Tucano - começa no encontro dos divisores de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar com os da Gamela e do Veríssimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78"), segue pelos divisores de águas das sub-bacias da baixa Olho D'Água Falso e baixa Salto de Pedra até a foz do riacho Baixa da Gamela no riacho Caracé (coordenadas -10° 43' 58,62"; -38° 50' 22,54"), desce por este até sua foz no rio Maceté (coordenadas -10° 47' 08,86"; -38° 58' 25,25"), desce por este até o ponto próximo a fazenda Passarinho (coordenadas -10° 50' 17,99"; -38° 57' 54,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 03,36"; -39° 06' 52,17"), daí em reta, sentido sul, o ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96");

VI - com o Município de Araci - começa no ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93");

VII - com o Município de Cansanção - começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 52,02"; -39° 12' 41,85"), sobe pelo rio Cariacá até o cruzamento com estrada Poço Novo a Dexas (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27");

§ 14 - Os limites do município de Retiroândia, estabelecidos na forma da Lei nº 1.752, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Valente - começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA 120 (coordenadas -11° 27' 41,71"; -39° 26' 33,19"), à norte da localidade Lagoa do Canto, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Tanquinho - Ilboia (coordenadas -11° 27' 25,72"; -39° 23' 57,28"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda Paulista-Vargem Grande (coordenadas -11° 26' 38,88"; -39° 22' 52,81"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 17,22"; -39° 17' 26,92"), desce por este riacho até o ponto de coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51", a sul do povoado de Itareru;

II - com o Município Conceição do Coité - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na antiga sede da fazenda Santa Rosa (coordenadas -11° 30' 24,35"; -39° 20' 46,86"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na estrada São João - Laje de Fora (coordenadas -11° 32' 36,91"; -39° 23' 41,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Jitai - São Roque (coordenadas -11° 33' 53,33"; -39° 25' 09,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento das estradas Jitai-Bastião e São Roque - Contador (coordenadas -11° 34' 19,30"; -39° 25' 31,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda Lagoa Santa-Jitai (coordenadas -11° 34' 56,83"; -39° 25' 50,79"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento das estradas Contador-Jitai e Bastião-Ipueirinha (coordenadas -11° 35' 13,36"; -39° 27' 15,74"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho;

III - com o Município de Riachão do Jacuípe - começa no ponto na estrada Ipueirinha - Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Barreiro-Uberlândia (coordenadas -11° 34' 36,76"; -39° 30' 33,71"), daí em reta, sentido noroeste, até o barramento da represa Pedra do Jogue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50");

IV - com o Município de São Domingos - começa no ponto no barramento da represa Pedra do Jogue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São Domingos-Uberlândia, na fazenda Afogador (coordenadas -11° 30' 46,88"; -39° 29' 49,66"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 29' 06,97"; -39° 28' 38,71"), a norte do povoado Vista Bela, sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37", próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

§ 15 - Os limites do município de Santaluz, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Nordestina - começa na foz do riacho da Faveleira no rio do Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), desce por este até sua foz no Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,55"; -39° 19' 38,20"), daí em reta, sentido leste, até

o ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

II - com o Município de Cansanção - começa no ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19");

III - com o Município de Araci - começa no rio Itapicuru no ponto fronteiro a foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), daí em reta, sentido sul, até o rio Itapicuru na foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 16,86"; -39° 16' 44,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 03' 55,30"; -39° 18' 38,60"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho do Areal (coordenadas -11° 04' 48,82"; -39° 18' 33,92"), desce por este até o cruzamento com a estrada Campo Grande - Várzea da Pedra (coordenadas -11° 04' 08,19"; -39° 15' 34,45"), segue por esta até o ponto a nordeste da lagoa Escuro (coordenadas -11° 11' 38,70"; -39° 14' 46,32"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Vertedouro da Lagoa Escuro - Caldeirão Novo (coordenadas -11° 11' 45,50"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido sul, até o cruzamento da estrada para Caldeirão Novo com a estrada Campo Grande - Várzea da Pedra (coordenadas -11° 11' 59,05"; -39° 14' 37,38"), segue por esta até o entroncamento com a rua da Divisa (coordenadas -11° 12' 39,32"; -39° 14' 27,77"), segue por esta até o cruzamento com a rua Largo do Giusio (coordenadas -11° 12' 49,78"; -39° 14' 25,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o centro do agude de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 57,91"; -39° 14' 24,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Várzea da Pedra no riacho Cipó (coordenadas -11° 13' 40,31"; -39° 14' 33,88"), desce por este até sua foz no riacho Bonussuco (coordenadas -11° 16' 00,73"; -39° 13' 13,00"), desce por este até a foz do riacho Tamburil (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76");

IV - com o Município de Conceição do Coité - começa na foz do riacho Tamburil no riacho Bonussuco (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente leste do riacho Casa Nova (coordenadas -11° 18' 31,11"; -39° 13' 36,78"), desce por este até sua foz no riacho Caraiá (coordenadas -11° 20' 17,83"; -39° 13' 39,29"), sobe por este até a foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

V - com o Município de Valente - começa no riacho Carniá, na foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 21' 59,29"; -39° 18' 37,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Bebedouro, a norte da fazenda Cordão (coordenadas -11° 20' 29,41"; -39° 19' 54,88"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na serra do Pintado (coordenadas -11° 17' 56,33"; -39° 28' 43,96"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Formigueiro - fazenda Batente de Pedra com o riacho Várzea Grande ou da Areia (coordenadas -11° 17' 24,74"; -39° 29' 58,16"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82");

VI - com o Município de São Domingos - começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada São Barnabé - rio Jacuípe com a estrada para Queimada do Rumo (coordenadas -11° 21' 24,58"; -39° 37' 39,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63");

VII - com o Município de Gavião - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63"), sobe por este o ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02");

VIII - com o Município de São José do Jacuípe - começa no rio Jacuípe, no ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 01,93"; -39° 45' 37,44"), segue pela estrada Pinheira - Pereira até o entroncamento com a BA-413 (coordenadas -11° 19' 08,83"; -39° 51' 44,18"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para fazenda Nova (coordenadas -11° 19' 10,49"; -39° 51' 47,04"), segue por esta até o cruzamento com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68");

IX - com o Município de Capim Grosso - começa no cruzamento da estrada que liga a BA-413 - fazenda Nova com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68"), desce por este até o cruzamento com a estrada Pereira a Rio do Peixe (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64");

X - com o Município de Queimadas - começa no cruzamento da estrada Pereira - Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64"), desce por este até o agude de Riacho da Onça (coordenadas -11° 14' 36,26"; -39° 44' 08,65"), desce por este, agora denominado rio do Peixe de Baixo, até a foz do riacho da Faveleira (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70").

§ 16 - Os limites do município de São Domingos, estabelecidos na forma das Leis nº 5.005, de 13 de maio de 1989 e 6.366, de 16 de fevereiro de 1992, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada São Barnabé-Rio Jacuípe com a estrada para Queimada do Rumo (coordenadas -11° 21' 24,58"; -39° 37' 39,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda São Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82");

II - com o Município de Valente - começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), segue pela estrada fazenda São Barnabé-Ouro Verde até o ponto de coordenadas -11° 22' 20,75"; -39° 35' 31,77", daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Ouro Verde-Santa Rita (coordenadas -11° 22' 07,90"; -39° 35' 14,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jurema-Cabana (coordenadas -11° 24' 04,85"; -39° 33' 50,15"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade Cabana (coordenadas -11° 24' 33,57"; -39° 32' 32,86"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-416 (coordenadas -11° 26' 24,29"; -39° 29' 23,66"), no riacho Salgado, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no agude Cocho do rio Salgado (coordenadas -11° 27' 00,67"; -39° 29' 13,36"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37", próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

III - com o Município de Retiroândia - começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, desce



por este até ponto de coordenadas -11° 29' 06,97"; -39° 28' 38,71", à norte do povoado Vista Bela, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada São Domingos-Uberlândia na fazenda Afogador (coordenadas -11° 30' 46,88"; -39° 29' 49,66"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto do barramento da represa Pedra do Jogue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50");

IV - com o Município de Nova Fátima - começa no ponto no barramento da represa Pedra do Jogue no rio Jacuípe, (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), sobe por este até o ponto na ponte da BA-416, sobre o rio Jacuípe (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21");

V - com o Município de Gavião - começa no ponto na ponte da BA-416, sobre o rio Jacuípe (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21"), sobe por este até a foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63");

§ 17 - Os limites do município de Serrinha, estabelecidos na forma do Decreto Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Teofilândia - Começa no ponto no rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca, ao norte da bifurcação das estradas Ipuera-Malhada da Onça (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), desce por este até o ponto fronteiro à fazenda Varginha (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

II - com o Município de Biritinga - começa no rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca, no ponto fronteiro à fazenda Varginha (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), desce por este até a foz do rio Cajueiro (coordenadas -11° 36' 21,86"; -38° 51' 12,78"), daí em reta ao ponto no entroncamento da BA 233 com a estrada da Água Boa-Porteiras (coordenadas -11° 37' 40,90"; -38° 53' 15,42"), segue pela estrada das Porteiras até o ponto de cruzamento com o riacho do Tanque das Porteiras (coordenadas -11° 39' 16,94"; -38° 52' 54,123"), desce por este até o ponto de cruzamento do seu sangradouro com a estrada das Porteiras (coordenadas -11° 39' 41,09"; -38° 52' 51,54"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

III - com o Município de Lumarão - começa no ponto de cruzamento do riacho das Pedras com a estrada Sete Ferros-Castelo (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada Cajueiro Grande-Malhada (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada do Tanque Novo (coordenadas -11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue por esta até o ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), daí em reta ao ponto de entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no entroncamento da estrada Pão de Açúcar-Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 35,63"; -38° 55' 39,12"), segue por esta, até o entroncamento da estrada Curralinho-Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77"), continua pela estrada Saco do Moura até cruzar com o riacho da baixa do Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 58,88"; -38° 56' 08,45"), daí em reta, direção sul, até a interseção com a estrada Saco do Moura-Lumarão (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), daí em reta, direção oeste, até o entroncamento da estrada Serrinha-Lamarão-Tanque do Meio (coordenadas -11° 44' 18,24"; -38° 56' 54,83"), segue pela estrada, sentido Tanque do Meio até o entroncamento da Levada (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue por esta estrada, sentido a localidade de Galiza até o entroncamento Levada-Galiza (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento com a BA 400 (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta, sentido oeste, até o entroncamento com a BR-116 (coordenadas -11° 45' 11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta, sentido sul, até cruzar com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43");

IV - com o Município de Santa Bárbara - Começa no ponto de cruzamento da BR 116 com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), sobe por este até cruzar com a estrada Matão-Candeal Pequeno (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), daí em reta até a nascente do riacho da Queimada (coordenadas -11° 48' 52,88"; -38° 59' 55,62"), desce por este até sua foz no riacho do Matão (coordenadas -11° 48' 42,22"; -39° 00' 19,29"), desce por este até o ponto de cruzamento da estrada fazenda Bonito-Malhadinha (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34");

V - com o Município de Tanquinho - começa no cruzamento da estrada fazenda Bonito-Malhadinha com o riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34"), desce por este até sua foz no rio do Peixe ou Malhada d'Areia (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84");

VI - com o Município de Candeal - começa na foz no riacho do Matão no rio do Peixe ou Malhada d'Areia (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84"), sobe por este até a foz do riacho do Sítio (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), no lugar Jenipapo;

VII - com o Município de Ichu - começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), no lugar Jenipapo, daí em reta ao ponto no lugar Praiano (coordenadas -11° 42' 59,20"; -39° 05' 35,61"), daí em reta ao ponto no lugar Retiro no corredor da Bela Vista (coordenadas -11° 41' 04,79"; -39° 07' 07,75"), daí em reta a bifurcação da estrada Campinas-Varjota (coordenadas -11° 39' 36,68"; -39° 08' 44,11"), daí em reta ao ponto na bifurcação das estradas Nova Esperança-Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,39"; -39° 09' 16,58"), segue pela estrada, sentido Aroeira, até o ponto de cruzamento com o rio Tocós (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90");

VIII - com o Município de Conceição do Coité - começa no ponto de cruzamento da estrada Mato Grosso-Aroeira com o rio Tocós (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), sobe por este até a foz do riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

IX - com o Município de Buracas - começa no rio do Tocós na foz do Riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), segue pelo divisor de águas da serra do Harandão até a nascente do riacho da baixa dos Mudos (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), desce por este até cruzar com a BA-411 (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), segue por esta, sentido Buracas, até o entroncamento da estrada para Ipuera (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Ipuera, até o primeiro entroncamento para Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 01' 41,46"), daí em reta até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipuera-Malhada da Onça (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), em frente a Igreja da Sagrada Família,

daí em reta, sentido norte, até o ponto de interseção com o rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67").

§ 18 - Os limites do município de Teofilândia, estabelecidos na forma da Lei nº 1.685, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa no ponto do riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na fazenda Queimadinha (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 03' 14,58"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Barreiro (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), desce por este até o ponto na ponte da BR-116 (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), daí em reta em direção à passagem molhada do riacho Serra Branca (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), sobe por este até a foz do riacho Caatinguinha (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), sobe por este até o cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22");

II - com o Município de Biritinga - começa no ponto no cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da baixa do Barreiro (coordenadas -11° 29' 02,342"; -38° 51' 40,365"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11° 31' 18,50"; -38° 51' 56,70"), segue em reta, sentido, sudoeste, até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

III - com o Município de Serrinha - começa no ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67", ao norte do entroncamento Ipuera-Malhada da Onça;

IV - com o Município de Barrocas - começa no ponto no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), ao norte do entroncamento Ipuera-Malhada da Onça, sobe por este até a foz do riacho Alcorim (coordenadas -11° 33' 08,02"; -39° 01' 43,16"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Milho Branco (coordenadas -11° 32' 08,13"; -39° 02' 31,55"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Esplanada (coordenadas -11° 31' 20,55"; -39° 02' 56,58"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Caldeirão (coordenadas -11° 30' 42,01"; -39° 02' 48,33"), daí em reta, sentido noroeste, até a localidade Carrapato Velho (coordenadas -11° 29' 15,99"; -39° 03' 46,30"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Boa Vista (coordenadas -11° 28' 54,88"; -39° 03' 32,39"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Baixa da Bomba, na localidade Camo (coordenadas -11° 26' 36,75"; -39° 02' 57,07"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Lameiro (coordenadas -11° 25' 37,22"; -39° 03' 47,71"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério.

§ 19 - Os limites do município de Tucano, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Quijingue - começa no ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 03,36"; -39° 06' 52,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Maceté (coordenadas -10° 50' 17,99"; -38° 57' 54,28"), próximo à fazenda Passarinho, sobe por este até a foz do riacho Cararié (coordenadas -10° 47' 08,86"; -38° 58' 25,25"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Gameleira (coordenadas -10° 43' 58,62"; -38° 50' 22,54"), segue pelos divisores de águas das sub-bacias da baixa Olho D'água Falso e baixa Salto de Pedra até o encontro dos divisores de águas dos riachos do Umbuzeiro ou Bom Lugar com o da Gameleira e do Veríssimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78");

II - com o Município de Ribeira do Pomhal - começa no encontro dos divisores de águas dos riachos do Umbuzeiro ou Bom Lugar com os da Gameleira e do Veríssimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78"), segue pelo divisor de águas dos riachos do Veríssimo e da Baixa da Gameleira até o cruzamento do riacho Baixa da Gameleira com a estrada Gravata-entroncamento do Veríssimo (coordenadas -10° 47' 54,23"; -38° 45' 44,82"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Boa Vista (coordenadas -10° 53' 24,42"; -38° 42' 38,89"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-410 para Campo Verde (coordenadas -10° 53' 57,34"; -38° 40' 03,47"), daí em reta, sentido sudeste até o entroncamento da estrada Assentamento Conceição para Campo Verde-fazenda São Francisco (coordenadas -10° 56' 24,21"; -38° 37' 32,01"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Assentamento Campo Verde-Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -10° 59' 18,25"; -38° 35' 38,33"), a leste do referido assentamento, daí em reta, sentido sul, até o alto do divisor de águas do rio Itapicuru com a sub-bacia do riacho da Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -11° 01' 12,76"; -38° 35' 37,01");

III - com o Município de Cipó - começa no alto do divisor de águas do rio Itapicuru com a sub-bacia do riacho da Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -11° 01' 12,76"; -38° 35' 37,01"), segue pelo divisor de águas do riacho da Baixa do Itapicuru até o ponto de bifurcação da estrada Itapicuru-Olhos D'água (coordenadas -11° 03' 42,26"; -38° 34' 36,01"), segue por esta estrada até o ponto de encontro com o rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 34,17"; -38° 33' 21,91"), sobe por este até o ponto fronteiro a foz do riacho Seco (coordenadas -11° 08' 12,89"; -38° 36' 05,69"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -11° 08' 12,82"; -38° 36' 06,21"), sobe pelo riacho Seco até o ponto de interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral Novo (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52");

IV - com o Município de Nova Soure - começa no riacho Seco (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52"), no ponto de interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral Novo, sobe pelo riacho Seco até sua nascente (coordenadas -11° 11' 37,01"; -38° 37' 58,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do Quererá na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pomhal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

V - com o Município de Araci - começa na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada para a fazenda Pomhal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Quererá (coordenadas -11° 21' 16,79"; -38° 47' 05,79"), desce por este até sua foz no riacho da Serra Branca (coordenadas -11° 20' 44,34"; -38° 52' 21,52"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 48,57"; -38° 56' 26,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o



ponto fronteiro da foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 47,98"; -38° 56' 27,13"), sobe por este até o ponto fronteiro da foz do rio Quijingue (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96").

§ 2º - Os limites do município de Valente, estabelecidos na forma da Lei nº 1.016, de 12 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Santaluz - começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Formigueiro - fazenda Batente de Pedra com o riacho Várzea Grande ou da Arca (coordenadas -11° 17' 24,74"; -39° 29' 58,16"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra do Pintado (coordenadas -11° 17' 56,33"; -39° 28' 43,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Bebedouro, a norte da fazenda Cordão (coordenadas -11° 20' 29,41"; -39° 19' 54,88"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Américo (coordenadas -11° 21' 59,29"; -39° 18' 37,21"), desce por este até sua foz no riacho Caribú (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

II - com o Município de Conceição do Coité - começa no riacho Caraiha, na foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Itareru-fazenda Nazaré (coordenadas -11° 21' 16,85"; -39° 16' 37,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Itareru-Salgadão com o riacho do Marruá (coordenadas -11° 22' 40,89"; -39° 16' 03,50"), sobe por este até a foz do riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 59,17"; -39° 16' 31,88"), sobe por este até o ponto ao sul do povoado de Itareru (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51");

III - com o Município de Retiroândia - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 22' 17,22"; -39° 17' 26,92"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda Paulista-Vargem Grande (coordenadas -11° 26' 38,88"; -39° 22' 52,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Tanquinho-Jilóia (coordenadas -11° 27' 25,72"; -39° 23' 57,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA 120 (coordenadas -11° 27' 41,71"; -39° 26' 33,19"), à norte da localidade Lagoa do Canto, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

IV - com o Município de São Domingos - começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, sobe por este até o ponto no açude Cocho do rio Salgado (coordenadas -11° 27' 00,67"; -39° 29' 13,36"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-416 (coordenadas -11° 26' 24,29"; -39° 29' 23,66"), no riacho Salgado, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Cabana (coordenadas -11° 24' 33,57"; -39° 32' 32,86"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jurema-Cabana (coordenadas -11° 24' 04,85"; -39° 33' 50,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ouro Verde-Santa Rita (coordenadas -11° 22' 07,90"; -39° 35' 14,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Ouro Verde - fazenda São Barnabé (coordenadas -11° 22' 20,75"; -39° 35' 31,77"), segue por esta até o ponto na estrada fazenda Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas dos municípios segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

LEI Nº 13.361 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza os limites entre os Municípios de Planalto com Castiba e Planalto com Barra do Choça regulamentados pela Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2013, e nº 12.565, de 10 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do Município de Castiba com Planalto e Barra do Choça, estabelecidos na forma da Lei nº 12.565, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e V, § 1º do art. 1º:

"Art. 1º -

§ 1º -

I - com o Município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Candeia e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucena no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Pereira no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80");

V - com o Município de Barra do Choça - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego do Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na estrada Rica da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), daí em reta ao ponto mais alto da serra da Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48")."

Art. 2º - Os limites do Município de Planalto com Castiba e Barra do Choça, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos III e IV, § 1º do art. 1º:

"Art. 1º -

§ 1º -

III - com o Município de Castiba - começa na foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Pereira no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Candeia e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucena no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor de águas até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

IV - com o Município de Barra do Choça - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), daí em reta ao ponto na cancela da fazenda Dosa, sentido noroeste (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), continua em reta até o ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35")."

Art. 3º - Os limites do Município de Barra do Choça com Planalto e Castiba, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e II do § 3º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 3º -

I - com o Município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela da fazenda Dosa (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

II - com o Município de Castiba - começa no ponto mais alto da serra das Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Rica da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), ao ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06")."

Art. 4º - Ficam aprovados os mapas anexos, representativos dos Municípios a que se refere o artigo 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

LEI Nº 13.362 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos Municípios de Boa Vista do Tupim, Iaqu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.

Art. 1º - Os limites dos Municípios de Boa Vista do Tupim, Iaqu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do município de Boa Vista do Tupim, estabelecidos na forma da Lei nº 1.729, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Lajedinho - começa no riacho da baixa da fazenda Alto Bunito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), no ponto de interseção com a reta que parte do entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas em direção ao entroncamento da estrada para a Malhada Grande com a BR-242, daí em reta ao referido entroncamento (coordenadas -12° 26' 44,31"; -40° 43' 22,07"), segue pela referida BR, sentido Itaberaba, até o entroncamento com a estrada para a localidade de Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36");

II - com o Município de Ruy Barbosa - começa no ponto de entroncamento da estrada para a localidade de Humaitá com a BR-242 (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até o ponto de entroncamento com a estrada do cemitério de Amparo/Zuca (coordenadas -12° 27' 09,44"; -40° 37' 56,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na cancela da fazenda Nossa Senhora Aparecida (coordenadas -12° 26' 59,40"; -40° 37' 44,62"), no final da rua Lajedinho, segue pela referida rua, até o entroncamento com a rua São José (coordenadas -12° 27' 03,76"; -40° 37' 40,36"), segue pela referida rua até o ponto de entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 08,36"; -40° 37' 20,62"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Jabuti (coordenadas -12° 27' 11,04"; -40° 35' 51,28"), desce por este até sua foz no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90");

III - com o Município de Itaberaba - começa na foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), desce por este até cruzar com a estrada da fazenda Floresta Nova (coordenadas -12° 27' 31,78"; -40° 33' 58,03"), segue por esta até o entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 32,75"; -40° 34' 00,81"), segue por esta, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 30' 32,46"; -40° 28' 14,98"), próximo à fazenda Jamari, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto do morro Testa Branca (coordenadas -12° 33' 30,45"; -40° 27' 33,53"), segue pelo divisor de águas da serra dos Maracós e dos riachos do Tonho e do Ouro até a foz do riacho do Ouro no rio Tupim (coordenadas -12° 41' 12,83"; -40° 24' 49,37"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no rio Paraguaçu, fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96");

IV - com o Município de Iaqu - começa no rio Paraguaçu, no ponto fronteiro



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
1º DE JULHO
DE 2015

ANO XCIX
Nº 21.724

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 13.367 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Modifica o art. 1º da Lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013 em relação ao § 6º, incisos I e V, e a todos os incisos do § 11, atualizando os limites municipais entre Ibicoara com Mucugê e Jussiapé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 1º, § 6º, inciso I e V, da Lei nº 12.907, de 26 de setembro de 2013, que regula os limites municipais de Ibicoara com Mucugê e Jussiapé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Mucugê - começa na nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Passagem do Riachão (coordenadas -13°22'59,22"; -41°26'46,24"), desce pelo rio Riachão até sua foz no rio Paraguai (coordenadas -13°13'31,91"; -41°23'56,34"), sobe por este até a foz do riacho Passagem de Pedra (coordenadas -13°17'29,51"; -41°20'26,83"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°19'51,58"; -41°16'54,52") na serra do Sincorá, daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Chapadinha (coordenadas -13°13'47,80"; -41°11'06,41");

II - com o Município de Jussiapé - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05"), daí em reta, sentido noroeste, até a borda ocidental da serra Geral, no ponto de coordenadas -13°31'10,37"; -41°30'04,62", situado a sudoeste do povoado Capão da Volta, segue pela borda ocidental da referida serra até a estrada Jussiapé-Capão da Volta, no ponto de coordenadas -13°26'48,76"; -41°30'41,19", próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela referida estrada, sentido Baraúna, até cruzar com a serra Geral, no divisor de águas da sub-bacia do riacho da Lage e do riacho Água Branca (coordenadas -13°26'38,16"; -41°31'53,02"), segue pelo referido divisor, sentido norte, até a nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98").

Art. 2º - Atualiza os limites municipais de Jussiapé, estabelecidos na forma do § 11 da Lei nº 12.907, de 26 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Abaíra - começa na foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas -13°19'30,76"; -41°44'47,22"), desce por este até a sua foz no rio de Contas (coordenadas -13°25'40,20"; -41°36'37,64"), sobe por este até a foz do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'27,96"; -41°36'15,16");

II - com o Município de Mucugê - Começa no rio de Contas na foz do rio Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98");

III - com o Município de Ibicoara - começa na serra Geral na nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98"), no divisor de águas da sub-bacia do riacho Água Branca e do riacho da Lage, segue pelo referido divisor, sentido sudeste, até cruzar com a estrada Jussiapé-Capão da Volta (coordenadas -13°26'38,16"; -41°31'53,02"), segue pela referida estrada, sentido Capão da Volta, até o ponto de coordenadas -13°26'48,76"; -41°30'41,19", na borda ocidental da serra Geral e próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela borda ocidental da referida serra até o ponto de coordenadas -13°31'10,37"; -41°30'04,62", a sudoeste do povoado Capão da Volta, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05");

IV - com o Município de Barra da Estiva - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05"), desce por este até a foz do afluente do rio Taquari no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas -13°40'06,58"; -41°25'51,90");

V - com o Município de Itaquara - começa na foz do afluente do rio Taquari, no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas -13°40'06,58"; -41°25'51,90"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do afluente do rio Ourives no rio Ourives (coordenadas -13°39'30,90"; -41°28'32,98"), ao norte da localidade Prata, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado na estrada vicinal Barra da Estiva-Seabra, no povoado de Santo Antônio, do município de Jussiapé (coordenadas -13°39'54,67"; -41°30'38,56"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carneiro (coordenadas -13°39'49,25"; -41°31'51,47"), continua em reta, sentido oeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carneiro (coordenadas -13°39'46,55"; -41°33'01,19"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada da Lagoa da Caraiá (coordenadas -13°39'39,47"; -41°34'03,27"), daí em reta, sentido oeste, até a foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -13°39'37,04"; -41°36'30,42");

VI - com o Município de Rio de Contas - começa na foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -13°39'37,04"; -41°36'30,42"), sobe por este até a foz do córrego Boqueirão (coordenadas -13°32'36,90"; -41°37'09,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°33'51,98"; -41°37'45,32"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Riachão no rio Gamela ou da Várzea (coordenadas -13°34'19,30"; -41°38'49,39"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Riacho do Bicho do Meio-Laranjal (coordenadas -13°31'37,87"; -41°40'08,72"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Várzea-Laranjal (coordenadas -13°31'39,70"; -41°40'18,01"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra do Esquisito (coordenadas -13°31'24,32"; -41°41'37,05"), a oeste da localidade Caetitu, segue pelo divisor de águas do rio Gamela ou da Várzea e dos riachos do Bicho, da Cachoeira e da Prata até a nascente do riacho Ouro Fino (coordenadas -13°27'46,06"; -41°42'53,38"), segue pelo divisor de águas do riacho Ouro Fino e dos rios das Furnas e Água Suja até a nascente do riacho Araculino (coordenadas -13°21'54,68"; -41°44'41,24"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas -13°19'30,76"; -41°44'47,22").

Art. 3º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos Municípios de Ibicoara e Jussiapé com as modificações implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário de Planejamento

Retificação

Nos §§ 5º e 13 do art. 1º da Lei nº 13.360, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.2015:

ONDE SE LÊ:

§ 5º - ...Lei nº 1.018, de 14 de agosto de 1958, ...
§ 13 - ...Lei nº 1.640, de 15 de março de 1962, ...
§ 13 - ...II - com o Município de Banzão...

LEIA-SE:

§ 5º - ...Lei nº 1.018, de 12 de agosto de 1958, ...
§ 13 - ...Lei nº 1.641, de 15 de março de 1962, ...
§ 13 - ...III - com o Município de Banzão...

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 16.168 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores e do que consta no Processo nº 1403150028524, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as 93 áreas de terras, com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, organizadas através dos grupamentos I, II, III, IV, abrangendo os bairros do Subúrbio Ferroviário, São Caetano, Pau da Lima, Rio Vermelho/Nordeste, Liberdade/Cidade Nova, Cajazeiras, Mata Escura/Beira, Barbalho/Centro, Brotas, Narandiba/Cabula, Ondina/Barra, São Cristóvão/Itapuã, Alto do Peru, Lobato, Barris/Centro, Palestina e Boca do Rio, do Município de Salvador - Bahia, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e coordenadas constantes dos Anexos I a CXXIV deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à implantação do Projeto Contenção de Encostas nos bairros do Subúrbio Ferroviário, São Caetano, Pau da Lima, Rio Vermelho/Nordeste, Liberdade/Cidade Nova, Cajazeiras, Mata Escura/Beira, Barbalho/Centro, Brotas, Narandiba/Cabula, Ondina/Barra, São Cristóvão/Itapuã, Alto do Peru, Lobato, Barris/Centro, Palestina e Boca do Rio, Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Carlos Martins Marques da Santana
Secretário de Desenvolvimento Urbano